



## **REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO**

### **NATAL ENCANTADO**

#### **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP Nº 06.006269/2019**

##### **1 - EMPRESAS PROMOTORAS:**

###### **1.1 - Empresa Mandatária:**

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIUNA

Endereço: DR GABRIEL MONTEIRO DA SILVA Número: 251 Bairro: CENTRO Município: IBIUNA UF: SP

CEP:18150-000

CNPJ/MF nº: 50.804.202/0001-64

##### **2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:**

Assemelhado a Concurso

##### **3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

Ibiúna/SP

##### **4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:**

20/11/2019 a 04/01/2020

##### **5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:**

20/11/2019 a 04/01/2020

##### **6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:**

A promoção "NATAL ENCANTADO" é promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna e lojas aderentes, exclusivamente para os clientes das lojas aderentes, localizadas na cidade de Ibiúna - SP, válida para o período de 20/11/2019 a 04/01/2020, exclusivamente para pessoas físicas, residente e domiciliada em todo território nacional.

O cliente terá direito a um cupom nas compras acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), realizadas no período de 20/11/2019 à 04/01/2020, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72, ou seja, Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, nas Drogarias, será válido para efeito de troca, apenas produtos de higiene pessoal e perfumaria.

O participante deverá preencher o cupom de forma legível e corretamente com dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, endereço completo, telefone e RG, colocando-o (s) nas urnas instaladas nas lojas aderentes participantes até as 12h00min do dia 04/01/2020, para participarem da apuração que será realizada no dia 04/01/2020.

Apuração: Serão apurados, entre todos os cupons recolhidos, os contemplados que receberão os seguintes prêmios:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em vale compras de R\$500,00, R\$1.000,00, R\$2.000,00, R\$3.000,00, R\$ 4.000,00 e R\$5.000,00.

##### **7 - PERGUNTA DA PROMOÇÃO:**

"EM QUAL CIDADE VOCÊ COMPRA MELHOR?".

##### **8 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:**

DATA: 04/01/2020 15:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 20/11/2019 08:00 a 04/01/2020 12:00

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Avenida Capitão Manoel de Oliveira NÚMERO: 51 COMPLEMENTO: Sede da ACE Ibiúna BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Ibiúna UF: SP CEP: 18150-000  
 LOCAL DA APURAÇÃO: Será na Sede da Ace Ibiúna  
 PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	1
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	2
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	3
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	4
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	5
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	6
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	7
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	8
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	9
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	10
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	11
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	12
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	13
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	14
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	15
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	16
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	17
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	18
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	19
1	Vale-compra, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	500,00	500,00	20
1	Vale-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	1.000,00	1.000,00	21

## PRÊMIOS

1	Vale-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	1.000,00	1.000,00	22
1	Vale-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	1.000,00	1.000,00	23
1	Vale-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	1.000,00	1.000,00	24
1	Vale-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	1.000,00	1.000,00	25
1	Vale-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	1.000,00	1.000,00	26
1	Vale-compra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	2.000,00	2.000,00	27
1	Vale-compra, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	3.000,00	3.000,00	28
1	Vale-compra, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	4.000,00	4.000,00	29
1	Vale-compra, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em mercadorias a escolha do contemplado, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951/72.	5.000,00	5.000,00	30

### 9 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
30	30.000,00

### 10 - FORMA DE APURAÇÃO:

Após a data e horário determinado para colocação dos cupons nas urnas, as mesmas serão lacradas, devendo todas as urnas ser enviadas a sede da ACE Ibiúna, sendo que todos os cupons recolhidos serão colocados em um único recipiente no local da apuração, para que seja retirado aleatória e manualmente, por uma pessoa presente no local na data da apuração, tantas quantas inscrições se fizerem necessárias, até que o cupom esteja devidamente preenchido com resposta correta à pergunta e com preenchimento legível e correto dos dados pessoais, para que o cupom contemplado tenha direito ao prêmio. O contemplado será anunciado de viva voz no momento da apuração.

### 11 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Ficam vetadas as participações de pessoas jurídicas, diretores e funcionários da ACE Ibiúna, proprietários e funcionários das lojas aderentes, com cupom do próprio estabelecimento, bem como das empresas envolvidas na promoção, ou seja, Agência de propaganda. Na eventualidade de ser contemplado um cupom dessas pessoas o mesmo será anulado e sorteado outro cupom em seu lugar.

### 12 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna reserva o direito de fazer uso do nome, imagem e voz do contemplado em todos os meios de comunicação (tv, rádio, impressos, etc) e em todo o território nacional, na divulgação desta promoção e de seus resultados, sem qualquer ônus, até o prazo máximo de 01 (um) ano, após o encerramento da promoção.

### 13 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os prêmios serão entregues aos respectivos contemplados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, através de carta compromisso. "Caso o ganhador seja menor de 18 anos, deverá estar acompanhado de seu representante legal, devidamente munido com a documentação comprobatória de sua condição, para o recebimento e usufruto do prêmio que será entregue em nome do menor".

### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O ato de colocar o cupom na urna para a participação nesta promoção caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste regulamento.

Fica, desde já, eleito o Fórum Central da Comarca dos participantes, para a solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da promoção autorizada.

## 15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Talita Nunes de Paiva , Chefe de Divisão, em 12/11/2019 às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador WZC.LDN.TJG